



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 41/2017 – Pág. 1 de 02

RESOLUÇÃO nº 41 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece os limites mínimo e máximo de carga horária de aulas dentre as atividades docentes.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professor Doutor Luís Isaías Centeno do Amaral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão que deve ser obedecido pela Universidade, determinado pela Constituição Federal em seu artigo (CF.Art. 207),

CONSIDERANDO a missão da UFPel, no que tange à formação profissional de nível superior, em respeito à gratuidade do ensino público e à garantia de padrão de qualidade, em consonância com o que determina a Constituição Federal em seu artigo 206,

CONSIDERANDO a Portaria nº 475/1987- MEC, que em seu artigo 10, alínea II, menciona que serão estabelecidos em regulamento, pelo Conselho Superior competente da IFE, para cada carreira de Magistério, os limites mínimo e máximo de carga horária de aulas, segundo os regimes de trabalho, observadas, a critério do Conselho, a natureza e diversidade de encargos do docente,

CONSIDERANDO a Lei 9.394/1996 – LDB, que em seu artigo 57 determina que nas Instituições Públicas de Educação Superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 5.773/2006, que em seu artigo 69 determina que o regime de trabalho docente em tempo integral compreende a prestação de quarenta horas semanais de trabalho na mesma instituição, nele reservado o tempo de pelo menos vinte horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação,

CONSIDERANDO o Relatório da Controladoria Geral da União, nº: 20150367, de 13/8/2015, constatação 3, Recomendação 1, que indica que a Universidade deve estabelecer em regulamento os limites mínimo e máximo de carga horária de carga horária de aulas conforme determina o Art. 10 da Portaria nº 475/87-MEC, de 26/08/1987,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.008444/2017-06,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 41/2017 – Pág. 2 de 02

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 26 de outubro de dois mil e dezessete, constante na Ata nº 28/2017

R E S O L V E:

Estabelecer os limites mínimo e máximo de carga horária de aulas dentre as atividades docentes, como segue:

Art. 1º É princípio da Universidade Federal de Pelotas garantir a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2º A carga horária a ser integralizada pelos docentes deve corresponder ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

§ 1º Entende-se por carga horária em aulas as horas despendidas em disciplinas no ensino de graduação e pós-graduação.

§ 2º Todos os docentes deverão ministrar aulas na graduação semestralmente.

Art. 3º A carga horária em aulas não poderá ser superior a 50% do regime de trabalho do docente em 20 horas e a 40% dos regimes de trabalho do docente em 40 horas e 40 horas DE.

Art. 4º Todo docente poderá destinar, para cada hora em aulas, tempo igual de preparação.

Parágrafo único. Entende-se por preparação, a que se refere o *caput*, o período de tempo a ser distribuído entre as atividades: preparação de aulas, elaboração e correção de avaliações, preenchimento dos dados no sistema computacional acadêmico, atendimento a discentes, entre outras atividades inerentes ao exercício da docência.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 26 dias do mês de outubro de 2017

Prof. Dr. Luis Isatas Centeno do Amaral
Presidente do COCEPE

